

CONTRATO Nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, A SEREM EXECUTADOS NA FUNASG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO E A PRISMA RIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Ao primeiro dia do mês de Março do ano de 2021 a Fundação Municipal de Assistência a Saúde dos Servidores de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Gonçalo nº 100 – Loja 201/B/ G2- São Gonçalo Shopping Rio, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Sr.^a **MARIANGELA DIAS VALVIESSE DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 07.483.053-0 expedida pelo Detran, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 053.086.817-24, e do outro lado a **PRISMA RIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Rua Américo Rodrigues, nº. 137 Patronato – São Gonçalo/ RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.029.536/0001-03, neste ato representada pela Sr.^a DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA, brasileira, portadora da Carteira de habilitação nº 04793490062, expedida pelo Detran, e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo 57/2019**, através do **Pregão Eletrônico N.º 01/2020**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal n.º 142/2004, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Auxiliares de Serviços Gerais, sem o fornecimento de materiais de limpeza, para atendimento das necessidades da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo - FUNASG com vistas a dar suporte à realização das atividades essenciais, a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme disposto no quadro constante no item 1.2, abaixo, e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



1.2 Objeto da Contratação

ITEM	OCUPAÇÃO/POSTO	QTDE	Valor referência máximo para 12 meses.
01	AUX. SERV. GERAIS	03	117.999,72

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O serviço será executado por período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art.57, Inciso II ou alterado de acordo com o Art.65, ambos da Lei Federal 8.666/93.2.1.1.

2.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

287. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 9.833,31** (Nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 117.999,72** (Cento e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), correrá a conta do PT 1022.45.08.122.1001.2091, ND 3.3.90.39.00 e Fonte 00.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1-A FUNASG pagará à Contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação do serviço efetivamente prestado.



4.2-A cobrança mensal do serviço realizado deverá ser feita pela Contratada, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- 4.2.1.-Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- 4.2.2.-Cópia do Termo de Contrato;
- 4.2.3.-Cópia de Termos Aditivos se houver;
- 4.2.4.-Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- 4.2.5.-Prova de regularidade com o FGTS;
- 4.2.6.-Prova de Regularidade com o INSS.

4.3- O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) do serviço, devidos à contratada serão efetuados pela FUNASG, no trigésimo dia a contar da data final do período de adimplemento;

4.3.1-O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores designados pela fiscalização, vinculados a FUNASG, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e os critérios de avaliação contidos no Termo de Referência.

4.4-Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

4.4.1-Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

4.4.1.1-Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);

4.4.1.2-Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

4.5-A nota fiscal/fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em duas vias, em nome da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO, Avenida São Gonçalo Nº 100 – Loja 201B / G2 – São Gonçalo Shopping Rio (Rod. Niterói-Manilha – Km 8,5) Boa Vista – São Gonçalo – RJ, CEP 24466-315, CNPJ nº. 14.472.412/0001-39.

4.6-Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva do serviço prestado.

5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO

5.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma

apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

5.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

5.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

5.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do limite para apresentação das propostas constante do Edital.

5.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

5.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

5.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

5.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

5.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

5.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.11.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

5.11.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

5.11.3. as particularidades do contrato em vigência;

5.11.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;



556

5.11.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

5.11.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.12.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.12.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.12.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1-Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

6.3-Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

D

552

6.3.1-Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O fornecimento objeto deste será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado, vinculados a FUNASG, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos produtos, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 – A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessários ao desempenho de suas atividades.

7.3 – A existência e a atuação da Fiscalização da FUNASG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

7.4 – A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à realização do fornecimento, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A CONTRATADA, em atendimento ao art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210/84, no caso de emprego de mão de obra de pessoa presa em regime fechado, deverá observar as seguintes cautelas:

10

- 8.2.1 apresentação de prévia autorização do Juízo da Execução;
- 8.2.2 comprovação de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa;
- 8.2.3 comprovação do cumprimento mínimo de um sexto da pena; e
- 8.2.4 observância do limite máximo de dez por cento do número de presos na prestação do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 9.1.1 Advertência escrita;
- 9.1.2 Multa;
- 9.1.3 Suspensão temporária;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade.

9.2. Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

9.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato.

9.3.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- 9.3.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- 9.3.2.2. Por inexecução total ou parcial.
- 9.3.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- 9.3.2.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

9.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa.

9.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

9.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

9.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição. 9.4.4. As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO DA FUNASG**.

9.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no item 10.4.4. será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

9.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

9.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

9.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo (a) **SMDE** do órgão integrante da Administração Pública indireta.

9.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** e a **FUNASG**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

9.6. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta**,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.6.1. O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo** para apreciação, antes de ser publicada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

13.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTEs**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

13.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da **FUNASG**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.

13.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTEs**.

13.4. Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

13.6. No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A Administração Municipal, através da **FUNASG** publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal n.º 142/2004.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



562

16.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16.2 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 – É prerrogativa do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

16.4 - O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

17.2 - Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

MARIANGELA DIAS VALVIESSE DE OLIVEIRA Presidente da FUNASG Matrícula 40.250 <i>Mariangela Dias Valviess</i> Mariangela Valviess Presidente Matrícula 40.250 - FUNASG CONTRATANTE	ALEXANDRE CANDIDO DE ANDRADE MELO: 04484279401 Digitally signed by ALEXANDRE CANDIDO DE ANDRADE MELO: 04484279401 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=26220112000141, CN=ALEXANDRE CANDIDO DE ANDRADE MELO:04484279401 Reason: I am the author of this document Location: your signing location here Date: 2021.02.18 16:32:50-03'00' Foxit Reader Version: 10.1.1 CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

Assinatura: <u>Umar C. da S. Lima</u>	Assinatura: <u>Galvão de Sousa Sub. Br. 90</u>
Nome: <u>UMAIR CASTRO S. LIMA</u>	Nome: <u>Galvão de Sousa Sub. Br. 90</u>
CPF: <u>085.667.567-97</u>	CPF: <u>165.026.847-50</u>



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
ATOS OFICIAIS

Em, de março de 2021.

FUNASG

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 057/2019.

CONTRATO Nº: 01/2021

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE
SÃO GONÇALO - CNPJ nº: 14.472.412/0001-39 e
PRISMA RIO SERVICOS TERCEIRIZADOS DE
LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - CNPJ nº:
18.029.536/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresa espealizada na
prestação de serviço de Auxiliares de Serviços Gerais,
sem o fornecimento de materiais de limpeza, para
atendimento das necessidades desta Fundação.

PRAZO: 01/03/2021 a 01/03/2022.

VALOR ANUAL: R\$ 117.999,72 (cento e dezessete
mil. Novecentos e noventa e nove reais e setenta e
dois centavos), Programa de Trabalho n.º:
2245.08.122.1001.2.091, ND. 3.3.90.39.99, Fonte de
recurso n.º 00.

VALOR MENSAL: R\$ 9.833,31 (nove mil, oitocentos
e trinta e três reais e trinta e um centavos).

FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93.

Em, 01 de março de 2021.

Mariângela Dias Valviesse
Mariângela Dias Valviesse de Oliveira
Presidente da FUNASG
Matrícula 40.250

LABORATÓRIO DE FOTÓTIPO - PROTOCOLO UNIC.

Recebido em 03/03/21 às 12:44 h
Matr. 2452

CÓPIA